



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Terça-feira • 11 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Portaria SME Nº 003/2020 De 28 De Janeiro De 2020** - Estabelece competências, normas e procedimentos para guarda, registro, manutenção e arquivamento do diário de classe da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Amparo – BA.
- **Portaria SME Nº 004/2020 De 28 De Janeiro De 2020** - Dispõe sobre a jornada de trabalho do Servidor Público da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Portaria SME Nº 005/2020 De 28 De Janeiro De 2020** - Dispõe sobre a forma de reestruturação das unidades letivas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Parecer CME Nº 07/2019 e na Resolução CME Nº 03/2019 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jose Germano Soares De Santana / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Ribeira do Amparo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OONDMJ/CAUQPDPL5QLTKA

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



PORTARIA SME Nº 003/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

“Estabelece competências, normas e procedimentos para guarda, registro, manutenção e arquivamento do diário de classe da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Amparo - BA ”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais orienta as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino quanto a guarda, registro, manutenção e arquivamento do diário de classe,

- **CONSIDERANDO** o artigo 12 do Regimento, compete ao diretor zelar pelo patrimônio físico e material da escola da qual é o principal responsável;
- **CONSIDERANDO** o artigo 26 do Regimento, compete ao secretário escolar evitar o manuseio dos papéis por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da unidade escolar, salvo quando oficialmente requerida por órgãos autorizados;
- **CONSIDERANDO** que é competência do professor manter os diários de classe na escola e atualizados após conclusão de cada unidade;
- **CONSIDERANDO** o cumprimento do calendário letivo para início e término de unidades, bem como o período para conselho de classe e conclusão de ano letivo com seus respectivos registros pedagógicos oficiais atualizados;
- **CONSIDERANDO** as penalidades disciplinares previstas em lei para os docentes que não cumprirem a atualização dos diários de classe no tempo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação a partir da organização cronológica prevista no calendário letivo;
- **CONSIDERANDO** que o diário de classe é documento oficial da escola para registro das situações didáticas da vida escolar do aluno, da frequência e do acompanhamento de suas aprendizagens;
- **CONSIDERANDO** que o manuseio do diário de classe por turma ocorre por mais de um professor;

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.:
semctel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



RESOLVE:

Art. 1º - O Preenchimento do diário de classe, no que diz respeito a frequência do aluno e descrição dos conteúdos com registro de assinatura do comparecimento docente, deve ocorrer diariamente, com correspondência aos seus horários de aula;

Art.2º - O Preenchimento do diário de classe, no que diz respeito ao registro de notas e conceitos avaliativos, deve ser atualizado em no máximo 10 (dez) dias para a I e II Unidades e para a III, o tempo de atualização de dados e notas deve atender a necessidade de conclusão do calendário letivo;

Art.3º As análises das habilidades contidas no diário de classe do ciclo de alfabetização devem ocorrer sempre ao final de cada Unidade, uma vez que para acontecer o conselho de classe é necessário a utilização desse instrumento avaliativo;

Art.4º Para atender a Lei 010/2008 em seu artigo 153 que trata do regime disciplinar dos servidores do magistério, o diário de classe deve permanecer na escola para garantir sua consulta, quando necessária a comprovação de atividades escolares realizadas de modo a resguardar direitos do professor e do aluno;

Parágrafo Único: a retirada do diário de classe da instituição de ensino, em casos excepcionais, só será permitida pela direção escolar mediante autorização documentada com prazo definido para devolução. O não cumprimento deste dispositivo acarretará penas disciplinares definidas no artigo 154 da Lei 010/2008;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABIENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de Janeiro 2020.

Lucivan Soares de Santana Souza
Secretária Municipal de Educação

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.:
semctel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



**PORTARIA SME Nº 004/2020
DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

“Dispõe sobre a jornada de trabalho do Servidor Público da Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** que todos os servidores a serviço da educação têm por objetivo comum a atenção à aprendizagem do aluno no cumprimento dos 200 dias letivos prescritos no calendário escolar;
- **CONSIDERANDO** a Lei 11.738/2008, no que se refere a distribuição da carga horária para as atividades de classe e extraclasse para os profissionais do magistério;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estudos formativos e planejamentos;
- **CONSIDERANDO** os sábados letivos para o cumprimento da carga-horária de 800h;
- **CONSIDERANDO** a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para os servidores da educação, com exceção, os profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art.1º O calendário letivo deve nortear a agenda de trabalho de todos os servidores da educação;

Art.2º Os sábados letivos devem ser atendidos por todos os profissionais a serviço da educação, visto que esses fazem parte dos 200 dias letivos;

Art.3º A carga horária dos professores da rede municipal de ensino deste município é de 25 horas semanais, sendo 2/3 em sala de aula com atividades didáticas que equivale a 16 horas/aulas semanais e 1/3 em atividades extraclasse, sendo 4 horas na unidade escolar para planejamento, estudos e formações continuadas, e as demais para elaboração e correção de atividades avaliativas.

Parágrafo único: Semanalmente os professores utilizarão as 4 (quatro) horas destinadas para atividades extraclasse na escola, ora para encontros formativos, ora para planejamentos.

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.:
semctel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABIENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de Janeiro 2020.

Lucivan Soares de Santana Souza
Secretária Municipal de Educação

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.:
semectel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



**PORTARIA SME Nº 005/2020
DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

“Dispõe sobre a forma de reestruturação das unidades letivas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Parecer CME Nº 07/2019 e na Resolução CME Nº 03/2019 e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de valorização dos estudos de maneira global, no intuito de despertar a atenção dos alunos para a formação de construção de conhecimentos e não por mera memorização;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar ao professor maior flexibilidade de aprofundamento dos conteúdos propostos com um tempo maior de trabalho, acompanhando e intervindo no processo de aprendizagem dos estudantes.
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas, e assim as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar todos os segmentos da Educação Básica, em suas modalidades, para o período trimestral;
- **CONSIDERANDO** o Art. 24, da LDB 9394/96 que define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e são distribuídos ao longo do ano letivo.
- **CONSIDERANDO** as adequações do calendário letivo do Estado da Bahia e de municípios do Território Semi-árido Nordeste – II;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao PME, meta 7, que trata de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria da aprendizagem;
- **CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CME Nº 07/2019 e na Resolução CME Nº 03/2019;

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.:
semectel.amparo@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE RIBEIRA AMPARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMINHANDO E SEMEANDO SOBRE UM NOVO OLHAR



RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo da rede Municipal de Ensino, em suas diversas modalidades, será dividido em três unidades letivas;

Art. 2º - Anualmente as unidades letivas serão divididas com dias aproximadamente iguais no calendário escolar que será elaborado pela SME e, após análise, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art.3º -Os registros e médias das avaliações das unidades letivas serão orientados conforme determina o Regimento Escolar Unificado e as Diretrizes do Sistema de Avaliação;


Parágrafo Único: A média mínima para aprovação em cada componente curricular do ensino fundamental (a partir do 4º ano) equivale a 5,0 (cinco) pontos, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 15,0 (quinze) pontos no somatório das 03 (três) unidades.

Art. 4º -As orientações e normas do processo avaliativo dentro de cada unidade letiva estão elencadas no documento das Diretrizes do Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABIENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de Janeiro 2020.



Lucivan Soares de Santana Souza
Secretária Municipal de Educação

Praça Daniel de Souza Oliveira, S/Nº - Centro – CEP: 48440-000 Ribeira do Amparo – BA
CNPJ 13.809.405/0001-17 – FONE.: (0XX) 75 34392183 – e-mail.:
semectel.amparo@hotmail.com